



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 222 DE 21 DE ABRIL DE 1990

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinada a prevenir consequências e as áreas municipais atingidas por esses eventos.

Art. 2º- A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º- Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC- subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal e ligada à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

b) Os núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDEC- que venham a ser organizados pela comunidade.

§ Único- O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
*PINDORETAMA - CEARÁ*

Art.5º- A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º desta Lei.

Art.6º- A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

Art.7º- Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Municipal informará imediatamente e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art

Art.8º- Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a situação de Emergência para a área atingida a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 09- A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
*PINDORETAMA - CEARÁ*

Art. 10º--Será considerado serviço relevante devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 11º--Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,  
em 21 de abril de 1990.

  
**Edilson Holanda Costa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**